



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 600:

Fixa os distintivos do presidente do Supremo Tribunal Militar quando general do Exército ou da Aeronáutica.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 601:

Aumenta com um chefe de secção e um copista o quadro do pessoal da secretaria-geral dos tribunais judiciais do Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 602:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique destinados a reforçar verbas inseridas nas respectivas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1957 e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 603:

Fixa as características dos vinhos comuns cuja entrada é permitida na ilha da Madeira.

Tornando-se necessário fixar os distintivos correspondentes à sua hierarquia e tendo em atenção o que se dispõe no artigo 32.º do Decreto n.º 39 833, de 1 de Outubro de 1954, para marechais e chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército:

1.º O presidente do Supremo Tribunal Militar, quando general do Exército ou da Aeronáutica, usará como distintivo no uniforme n.º 1 e no uniforme de campanha quatro estrelas de ouro, dispostas em trapézio, com a base maior para baixo, e no uniforme de gala, na jaqueta e na peliça, dois galões de ouro do padrão regulamentar.

2.º Os oficiais gerais que deixarem o cargo de presidente do Supremo Tribunal Militar, mesmo quando não transitem para a situação de reserva, manterão o direito ao uso dos distintivos estabelecidos no número anterior.

Presidência do Conselho, 25 de Fevereiro de 1958.—
O Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército,
Fernando dos Santos Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria-geral dos tribunais judiciais do Porto com um chefe de secção e um copista.

Ministério da Justiça, 25 de Fevereiro de 1958.—
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 602

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Portaria n.º 16 600

Tendo, pelo Decreto-Lei n.º 41 353, de 9 de Novembro de 1957, o presidente do Supremo Tribunal Militar passado a ser abonado dos vencimentos mensais fixados no grupo 'A' do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935;

do artigo 3.º do mesmo decreto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 1:982.714\$90, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Angola:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Artigo 983.º, n.º 3), alínea a) «Repartição Central dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal conforme discriminação no quadro»	182.956\$00
Artigo 1194.º «Duplicação de vencimentos»	100.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Artigo 1225.º, n.º 3) «Capitanias dos portos — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Salários»	199.758\$90
---	-------------

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1273.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	400.000\$00
N.º 6), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	150.000\$00
Artigo 1274.º, n.º 33), alínea b) «Diversas despesas — Ajudas de custo e gratificações especiais por serviços de sindicâncias e inquéritos — A pagar na província»	100.000\$00
Artigo 1277.º «Abono de família»	500.000\$00
Artigo 1278.º «Subsídio para renda de casa»	200.000\$00
Artigo 1279.º «Subsídio de isolamento»	150.000\$00
	<hr/>
	1:982.714\$90

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 3) «Impostos directos gerais — Impostos reais sobre os rendimentos — Contribuição predial urbana», do orçamento da receita do mesmo orçamento geral.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 14.º do mesmo decreto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956:

a) Abrir um crédito especial de 475.742\$90, a adicionar ao capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Angola, para pagamento ao Banco de Angola da comissão de $\frac{1}{4}$ por cento devida pelas antecipações de transferências efectuadas durante o ano de 1956, nos termos do n.º 4 da convenção celebrada em 27 de Janeiro do mesmo ano, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 3) «Impostos directos gerais — Impostos reais sobre os rendimentos — Contribuição predial urbana», do orçamento da receita do orçamento geral de 1957.

b) Abrir um crédito especial de 14.200\$, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Moçambique, para pagamento da remuneração devida ao delegado do Governo junto da

Empresa Mineira do Alto Ligonha, relativamente ao período de 18 de Março a 31 de Dezembro daquele ano, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 7.º, artigo 92.º «Reembolsos e reposições — Reembolsos, reposições e indemnizações à Fazenda Nacional, não especificados», do orçamento da receita do mesmo orçamento geral.

3.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 370.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1197.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Ajudas de custo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1423.º, n.º 1) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1410.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 25 de Fevereiro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *C. Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 603

A fim de assegurar que os vinhos comuns a consumir no arquipélago da Madeira apresentem e reúnam características mínimas julgadas convenientes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo dos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, e 2.º do Decreto-Lei n.º 37 808, de 6 de Maio de 1950, o seguinte:

1.º Os vinhos comuns cuja entrada é permitida na ilha da Madeira pelo porto do Funchal, independentemente da entrada autorizada de vinhos engarrafados, deverão ter a graduação alcoólica mínima de 11,5º e máxima de 12,5º e acidez volátil máxima de 1 g por litro, expressa em ácido acético.

2.º Os vinhos acondicionados em garrafas ou garrafas até à capacidade de 5,3 l cuja entrada seja permitida na ilha da Madeira deverão obedecer, quanto a características, ao disposto na Portaria n.º 15 348, de 19 de Abril de 1955.

3.º As infracções ao presente diploma serão punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946.

Ministério da Economia, 25 de Fevereiro de 1958. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.